



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2287-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.072

de 20 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 62.015/2023, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$11.144.686,28 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
20	01	Gabinete do Prefeito	12.927,64
21	01		3.651,20
56	01		8.088,45
57	01		710,97
117	01	Secretaria Municipal de Habitação	123.103,26
118	01		1.791,07
127	01		3.267,54
133	01		19.162,16
146	01	Secretaria Municipal de Educação	23.816,66
181	02		7.672.525,54
184	02		388.635,94
220	01		276,15
239	01	Secretaria Municipal de Governo	56.043,29
245	01		44.517,87
246	01		4.995,43
252	01		85.891,39
253	01		6.291,57
257	01		28.618,41
258	01		28,00
264	01		9.442,53
273	01		3.404,90
278	01		22.116,37
279	01		1.686,70
294	01	Secretaria Municipal de Saúde	26.536,57
296	01		3.501,53
304	05		75.292,23
306	01		37.729,27
310	01		658,02
335	01		264.928,28
337	01		22.442,24
344	05		20.511,82
346	05		1.161,54
361	01		10.168,57
367	01		48.643,78
368	01		4.474,85
396	01	Secretaria Municipal de Segurança	377.572,50
397	01		9.518,72
411	01	Secretaria Municipal de Assistência Social	24.914,94
420	01		65.496,45
421	01	Secretaria Municipal de Cultura	6.340,09
462	01		139.419,09
523	01	Secretaria Municipal de Infraestrutura	99.561,29
592	01		63.721,05
593	01	Secretaria Municipal do Verde	1.126,74
611	01		2.920,26
631	01	Secretaria Municipal do Verde	430,15
650	01		222.434,55
651	01	Encargos Gerais do Município	467.257,70

665	01	Procuradoria Geral do Município	93.806,11
666	01		942,16
675	01	Secretaria Municipal de Comunicação	97.855,17
676	01		3.739,01
691	01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	43.473,13
692	01		3.889,11
702	01		1.527,12
718	01		13.904,09
719	01		1.846,28
723	01		9.292,76
778	01	Secretaria Municipal de Zelandoria e Serviços	249.021,96
789	01		99.816,19
803	01		7.701,67
830	01	Secretaria Municipal do Verde	116,25

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) Provenientes das anulações parciais, na importância de R\$3.083.524,80 (três milhões, oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
172	01	Secretaria Municipal de Educação	480.000,00
178	01		250.000,00
366	01	Secretaria Municipal de Esportes	917.000,00
432	01	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.101.000,00
535	01	Secretaria Municipal de Infraestrutura	335.524,80

b) Provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$8.061.161,48 (oito milhões, sessenta e um mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.786
de 19 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 12.369/2021, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 1.250, de 25 de setembro de 2018;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Anexo I, do Decreto nº 11.471, de 26 de setembro de 2018;
CONSIDERANDO a Portaria nº 11.349, de 23 de novembro de 2018; alterada pela Portaria nº 11.534, de 6 de abril de 2.021;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 61.455/2023,



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2287-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

2

RESOLVE:

I – DESIGNAR **WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA** e **SILVIA HELENA CRESPIAN RIBEIRO**, respectivamente, como membro titular e suplente da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, para avaliação do estágio probatório do servidor:
7217-6 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de dezembro de 2023, 168º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

II - DESIGNAR **DANIELLE ALINE SPADIM DE SOUZA** e **ADELAIDE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA** respectivamente, como membro titular e suplente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para avaliação do estágio probatório das servidoras:
7221-4 ANA CLAUDIA FERNANDES CASSETARI
7136-6 ANA ISABEL SANCHES DE CAMARGO
7164-1 BEATRIZ RODRIGUES SALANDIM BRUDER
7138-2 CRISTIANE FABIANA RODRIGUES DA SILVA
7177-3 ELIZABETE MARIA PINTO
7201-0 FRANCIANE SOUZA ZARANTONELO
7144-7 KARINE CRUZICHI MEMARE

III - DESIGNAR **FLÁVIA RENATA GODOY MENDES DE CARA** e **LUCIANA LUNGO DEVIDÉ** respectivamente, como membro titular e suplente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para avaliação do estágio probatório dos servidores:
7118-8 ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA
7207-9 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA ALVES
7208-7 TATIANE ALCANTARA SANTOS

IV - DESIGNAR **ELAINE DE FATIMA CAVALLARI DA SILVA** e **TALITA FERREIRA** respectivamente, como membro titular e suplente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para avaliação do estágio probatório dos servidores:
7212-5 ADELE CRISTIANE FRANCO PEDRERO
7225-7 ANDRE EDUARDO LOPES
7226-5 BEATRIZ DE FATIMA ABREU BERTOLONI
7218-4 CAROLINE DAVANCE SOARES
7210-9 DANIELE CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS
7223-0 EDUARDO ANDRADE DA SILVA
7222-2 JULIANO DE FREITAS BRUNELLIS
7112-9 LUANA CAROLINE DO NASCIMENTO ALVES
7244-3 MAIRA JANAINA VIEIRA
7227-3 RAQUEL DE ARRUDA MEYER MINICI

V - DESIGNAR **SIMONE DELEVEDOVE FAVERO** e **JANAINA APARECIDA DE FARIA MONTEIRO**, respectivamente, como membro titular e suplente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para avaliação do estágio probatório dos servidores:
7220-6 ELIEZER BEZERRA DA SILVA
7203-6 FABIO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA
7219-2 RIAN STENICO BEDUSCHI
7229-0 VICTOR BRUNO BUENO DE MORAIS

VI - DESIGNAR **LUIZ FERNANDO FIRMINO MICKI** e **WALERIA REGINA BORGES FERREIRA**, respectivamente, como membro titular e suplente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS, para avaliação do estágio probatório do servidor:
7228-1 GILBERTO APARECIDO FRAGA

VII - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 19 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2287-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

3

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023 (SUBPROGRAMA PSA ÁGUA), POR CONTER ERRO MATERIAL

EDITAL SECRETARIA DO VERDE Nº 01/2023

EDITAL DE HABILITAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS RURAIS NO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – SUBPROGRAMA PSA ÁGUA

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, por meio da Secretaria do Municipal do Verde - (SV), torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital para habilitação de proprietários de áreas rurais, visando sua participação no Subprograma de Pagamento pela Conservação das Águas e dos Recursos Hídricos - PSA Água, conforme o art. 7º da Lei Complementar Municipal 1.153/15 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.972 de 30 de agosto de 2023.

1. APRESENTAÇÃO DO SUBPROGRAMA PSA ÁGUA

1.1. O Subprograma de Pagamento pela Conservação das Águas e dos Recursos Hídricos - PSA Água, instituído pelo inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 1.153, de 07 de julho de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.972 de 30 de agosto de 2023 e pelas disposições complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde, no âmbito de sua competência.

1.2. As iniciativas do Subprograma PSA Água, têm como propósito fomentar a preservação dos recursos hídricos e dos serviços hídricos em propriedades rurais situadas nas Macrozonas de Atenção Hídrica (MZAHS) de Botucatu. Isso será realizado por meio de incentivos não financeiros concedidos aos provedores de serviços ambientais, com a finalidade adicional de efetuar a regularização ambiental das propriedades rurais consideradas elegíveis.

1.3. A responsabilidade pelo planejamento e administração das iniciativas no âmbito do PSA Água cabe à Secretaria do Verde, por meio do Conselho Diretor do PSA (CDPSA).

1.4. O PSA Água direcionará suas atividades para as áreas rurais situadas nas Macrozonas de Atenção Hídrica (MZAHS) de Botucatu, em plena conformidade com as orientações estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 1.224 de 06 de outubro de 2017, bem como suas disposições regulamentares correspondentes.

1.5. Todos os proprietários elegíveis para participar do PSA Água receberão um Projeto Simples da Propriedade (PSP) que incluirá detalhes e uma quantificação das medidas a serem implementadas como parte do Subprograma.

1.6. O enquadramento ambiental da área será efetuado após a verificação da titularidade da propriedade e a aprovação do Projeto Simples da Propriedade - PSP, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Verde e respaldado pelo Conselho Diretor do PSA, conforme disposto no Decreto nº 12.412, de 21 de outubro de 2021.

1.7. Todo PSP serão parte integrante e instrumento direcionador do Termo de Habilitação emitido pelo CDPSA, bem como do Termo de Adesão a ser firmado entre o proprietário rural e o Município de Botucatu.

2. METAS DO PSA ÁGUA

2.1. O objetivo do PSA Água é alcançar as seguintes ações nas propriedades rurais abrangidas por este Edital:

a) adotar práticas conservacionistas de solo com o objetivo de reduzir efetivamente a erosão;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2287-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

4

- b) estabelecer e manter a cobertura vegetal dentro e fora da APP, seguindo os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e em suas disposições;
- c) implementar e/ou aprimorar o saneamento rural das residências existentes na propriedade rural;
- d) Fornecer apoio técnico aos proprietários para promover serviços ambientais e garantir a eficácia das ações mencionadas anteriormente.

3. OBJETO DO EDITAL

3.1. Este edital tem como finalidade a habilitação de proprietários de áreas rurais, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, a fim de que possam receber os benefícios estabelecidos no âmbito do Subprograma de Pagamento pela Conservação das Águas e dos Recursos Hídricos - PSA Água, conforme estipulado na Lei Municipal nº 1153/15, que foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.972/23.

3.2. O direito de se qualificar para receber os benefícios estipulados no PSA só é efetivado após:

- a) após a inclusão da propriedade rural no Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- b) o preenchimento dos critérios de elegibilidade, conforme sua localização e seu enquadramento ambiental e legal, previstos no Decreto Municipal 12.972/23.

4. DO CADASTRAMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS NO CADASTRO MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

4.1. O procedimento de inscrição das propriedades rurais no Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais adotará o seguinte enfoque formal:

a) a inscrição será realizada de forma presencial na Secretaria Municipal do Verde, através do preenchimento do Requerimento de Adesão pelo proprietário rural;

4.2. O Requerimento de Adesão referido na subcláusula 4.1 deve ser acompanhado da documentação que comprova a conformidade da propriedade rural com os requisitos a seguir:

- a) estar devidamente registrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- b) estar localizada nas MZAHs (Macrozonas de Atenção Hídrica), respeitando as diretrizes do Plano Diretor Municipal Lei Complementar nº 1.224/2017 e suas regulamentações;
- c) possuir área da propriedade igual ou superior a 2 (dois) hectares.

4.3. Os Requerimentos de Adesão serão recebidos e analisados pela SV, durante os primeiros 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Edital.

4.4. Os provedores de serviços ambientais selecionados serão informados através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM, em até 15 (quinze) dias, a partir do prazo da subcláusula 4.3.

4.5. O número de propriedades selecionadas para o PSA Água está vinculado à disponibilidade de recursos financeiros, considerando o máximo de 100 propriedades rurais.

4.6. Caso o número de propriedades rurais cadastradas exceda o máximo estabelecido na cláusula anterior, a seleção adotará os seguintes critérios de priorização:

I - Propriedades inseridas nas Zonas de Proteção Ambiental das Águas, da Segurança Alimentar e do Turismo – (ZEPAM das Águas), seguidas por ordem de priorização, pelas seguintes áreas: ZEPAM das Águas - Rural; ZEPAM das Águas – Urbana; e demais áreas rurais do Município de Botucatu, conforme art. 76-C da Lei Complementar nº 1.326, de 20 de dezembro de 2022, bem como suas disposições regulamentares correspondentes;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2287-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

5

4.7. Após efetivada a inscrição da propriedade rural no Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, a SV analisará o preenchimento dos critérios de elegibilidade, realizando o enquadramento ambiental e o enquadramento legal da área.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Do enquadramento ambiental

5.1.1. O enquadramento ambiental da área se dará por meio da comprovação da titularidade da propriedade e da aceitação do Projeto Simples da Propriedade (PSP), coordenado pela SV e aprovado pelo Conselho Diretor do PSA.

5.1.2. Após seleção, os proprietários rurais serão convocados através do DOM para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentarem os seguintes documentos:

- a) cópias simples do RG e CPF, se pessoa física;
- b) cópia simples do cartão do CNPJ, se pessoa jurídica;
- c) cópia simples de comprovante de residência no nome do proprietário rural (conta de luz, água, telefone ou similar/pessoa física);
- d) cópia simples da matrícula do imóvel cadastrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- e) declaração do proprietário de que não foi considerado culpado em processo administrativo por infração ambiental e que a punição ainda esteja pendente de cumprimento.

5.1.3. Após conformidade da documentação entregue (subcláusula 5.1.2) analisada em até 20 (vinte) dias úteis pelo CDPSA, as propriedades rurais selecionadas serão vistoriadas por CT/CDPSA, visando o seu diagnóstico e elaboração do PSP, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

5.1.4. O PSP constitui o desenho e o planejamento em etapas para transformação e/ou adequação ambiental da propriedade, visando à manutenção e à ampliação da conservação das águas e dos serviços hídricos, de acordo com os requisitos e obrigações legais dispostos na Resolução SV nº 01/23 e suas alterações.

5.1.5. Havendo a aceitação da PSP pelo proprietário rural e a conformidade da documentação solicitada, o CDPSA com base no Diagnóstico e no PSP, promoverá o enquadramento legal da área.

5.2. Do enquadramento legal

5.2.1. O enquadramento legal da área se dará por meio da avaliação da situação da propriedade e suas obrigações legais, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.972/23, o Provedor de Serviços Ambientais em:

- I - pleno: proponente que, além de cumprir suas obrigações legais, promove serviços ambientais de forma proativa, com recurso próprio ou de parcerias na área submetida ao PSA Água;
- II - conformidade: proponente que cumpre suas obrigações legais nos termos da legislação ambiental vigente;
- III - não conformidade: proponente que apresentar pendências legais;
- IV - condição de infrator ambiental: proponente responsabilizado penal, civil ou administrativamente.

5.2.2. Para os fins deste Edital, são consideradas:

I - obrigações legais, aquelas de natureza ambiental, estabelecidas por legislação na esfera federal, estadual ou municipal, aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas nas áreas rurais do Município de Botucatu;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2287-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

6

II - pendências legais, são as obrigações ambientais tratadas no inciso I deste artigo, que não foram realizadas, estão vencidas ou ainda não foram aprovadas pelo órgão competente.

5.3.4. As principais obrigações ambientais legais vigentes aplicáveis às propriedades rurais do Município de Botucatu, para fins de enquadramento legal no PSA Água, estão publicadas na Resolução SV nº 01/23 e suas alterações.

5.3.5. O proprietário enquadrado em condição de infrator ambiental não está apto a habilitar-se no PSA Água.

6. DA HABILITAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS

6.1. Realizados os enquadramentos ambiental e legal, o CDPSA decidirá a respeito da habilitação do proprietário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.2. Atendidos os critérios de elegibilidade, o CDPSA emitirá o Termo de Habilitação, tornando a propriedade apta para receber os benefícios, cuja informação será publicada no DOM, em até 20 (vinte) dias úteis.

6.3. O CDPSA utilizará critérios técnicos estabelecidos na cláusula quinta do Edital para deliberar, por meio de uma análise conjunta, a fim de determinar a aptidão do proprietário em se tornar um Provedor de Serviços Ambientais.

6.3.1. O pagamento pelos serviços ambientais será feito na forma de incentivos não monetários nos termos da legislação vigente.

1. 6.3.2. Entende-se por incentivos não monetários, as ações que visem à conservação dos recursos hídricos e que não envolvam o repasse direto de recursos financeiros ao proprietário contemplado a participar do

2. PSA Água, tais como:

I - ações direcionadas para a restauração e proteção das áreas ciliares, que são fundamentais para a preservação dos recursos hídricos e da biodiversidade;

II - implementação de sistemas de tratamento de esgoto, como fossas sépticas e biodigestores, para garantir o tratamento adequado dos resíduos e evitar a contaminação dos recursos hídricos;

III - Apoio técnico nas práticas de conservação do solo.

6.3.3. Os incentivos do PSA Água não podem ser utilizados para cumprir compromissos ambientais estabelecidos por órgãos públicos competentes, a menos que seja um compromisso relacionado ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) previsto na Lei Estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015.

6.4. O Conselho Diretor poderá indeferir a habilitação, quando do não atendimento aos critérios de elegibilidade, através de publicação no DOM, desde que justificado por parecer técnico e ouvida a Junta Administrativa de Recursos (JAR) da SV.

6.5. Da decisão referente à habilitação dos provedores ambientais, caberá recurso, na forma prevista na cláusula 11 deste Edital.

7. FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PSA

7.1. A adesão ao PSA Água será formalizada por meio de Termo de Adesão (Anexo I), no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, os prazos e demais condições a serem cumpridas pelo proprietário para fazer jus aos benefícios cedidos pelo Subprograma.

7.2. O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 04 (quatro) anos.

7.3. A renovação do Termo de Adesão estará condicionada ao aceite pelo provedor de novo projeto para a área e à disponibilidade de recursos aprovados para o projeto.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2287-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

7

7.4. O pedido de renovação deverá ser feito até 06 (seis) meses antes do término do Termo de Adesão.

7.5. O não cumprimento das obrigações contidas neste Edital, no Termo de Adesão e no PSP, acarretará a suspensão imediata dos incentivos, após notificação do proprietário.

7.6. Será concedido prazo máximo de 20 (vinte) dias para que o proprietário apresente suas razões de defesa, que serão analisadas pelo CDPSA.

7.7. Decorrido o prazo referido a subcláusula acima sem a apresentação das razões de defesa ou quando não acolhidos os argumentos pelo CDPSA, o proprietário será excluído do subprograma.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do Município de Botucatu Através do Conselho Diretor do PSA

- a) Coordenar a elaboração e a administração do PSP e Termo de Habilitação, em comum acordo com o proponente;
- b) Monitorar a execução das atividades conforme o PSP;
- c) Assegurar o fornecimento dos recursos previstos para a implantação das atividades do PSA Água, de acordo com o cronograma a ser estabelecido no Termo de Habilitação e Termo de Adesão a ser firmado;
- d) Assegurar a implantação dos incentivos não monetários, acordados no PSP e estabelecido no Termo de Habilitação.

8.2. Obrigações do Proprietário Rural Habilitado no Subprograma

- a) Permitir a execução das atividades contempladas no PSP, a serem efetuadas na área do Projeto situada dentro do seu imóvel;
- b) Sempre que solicitado pela SV/CDPSA, autorizar o acesso da equipe à propriedade, assim como daqueles indicados pela Prefeitura, no imóvel, visando a realização das atividades relacionadas ao PSA Água;
- c) Zelar pelas ações executadas na sua propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, depredação por animais e/ou terceiros;
- d) Exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando a equipe técnica do Subprograma no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;
- e) Acompanhar e, quando for o caso, implantar a execução das atividades previstas no PSP, informando ao CDPSA sobre quaisquer atrasos ou atividades realizadas em desacordo com este plano;
- f) Ter conhecimento das leis e normas que visam a conservação e preservação ambiental e assumir o compromisso de acatá-las fielmente.

9. APOIO TÉCNICO E INCENTIVO NÃO MONETÁRIO

9.1. Os proprietários rurais habilitados ao PSA Água receberão recursos humanos e materiais do Município, como pagamento pelos Serviços Ambientais, previstos no Termo de Adesão a ser firmado entre as partes.

10. DO MONITORAMENTO

10.1. O CDPSA realizará vistorias semestrais nas propriedades beneficiadas pelo Subprograma, emitindo um relatório técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vistoria. O objetivo é avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto e no Termo de Habilitação.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2287-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

8

10.2. O relatório técnico, de acordo com a subcláusula 10.1, tem como objetivo verificar a elegibilidade da propriedade para participar do PSA Água, conforme estabelecido na subcláusula 6.3 deste Edital. Além disso, o relatório servirá como base para a decisão do CDPSA sobre a liberação dos recursos disponibilizados pelo Subprograma, por meio dos Agentes Técnicos. Por fim, o relatório deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

10.3. Caso o provedor dos serviços ambientais descumpra as obrigações dispostas no Termo de Adesão, o mesmo será advertido e notificado a adequar-se em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Diretor, que não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, podendo ter sua habilitação revogada caso as irregularidades não sejam sanadas.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do projeto apresentado ou de condutas prejudiciais ao meio ambiente por parte do beneficiário dos serviços ambientais, os pagamentos serão imediatamente suspensos, e a autorização será revogada sumariamente. O proponente não poderá reinscrever a área, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas, conforme a legislação vigente. Além disso, será exigida a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos conforme a lei.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões relacionadas ao enquadramento, à habilitação dos provedores de serviços ambientais selecionados, e ao monitoramento caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

11.2. O recurso deverá ser dirigido ao presidente do Conselho Diretor do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais CDPSA.

11.3. O recurso passará por uma análise preliminar das Comissões Técnicas, de acordo com as atribuições mencionadas no art. 18 do Decreto nº 12.418/2021. Essas comissões emitirão um parecer opinativo, em até 60 (sessenta) dias. Posteriormente serão encaminhados ao presidente do CDPSA para deliberação conclusiva.

11.4. São requisitos formais do recurso:

I - identificação do provedor selecionado, contendo o nome completo, endereço, CPF ou CNPJ, nº de inscrição no SICAR e matrícula do Imóvel;

II - cópia do documento objeto do recurso;

III - fatos e razões motivadoras do pedido de defesa interposto.

11.5. O recurso será analisado inicialmente pela Junta Administrativa de Recursos (JAR), que emitirá um parecer opinativo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. Após essa etapa, os documentos serão encaminhados ao presidente do CDPSA para deliberação conclusiva.

11.6. Caso o recurso seja indeferido pelo Presidente do CDPSA os autos serão encaminhados ao Secretário do Verde, que decidirá em última instância.

11.7. O não atendimento dos requisitos elencados na subcláusula 11.3, acarretará o indeferimento do recurso. As decisões, sejam elas deferidas ou indeferidas, serão todas publicadas no DOM.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal do Verde, protocolizada na Prefeitura Municipal de Botucatu.

12.1.1. A análise das eventuais impugnações caberá ao Secretário do Verde, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado na subcláusula anterior.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

12.1.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo deste Edital e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

12.4. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

12.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6. Serão disponibilizados os endereços de e-mail: fillipe.moraes@botucatu.sp.gov.br, leticia.moraes@botucatu.sp.gov.br, tarik.neves@botucatu.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas.

12.7. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <https://www.botucatu.sp.gov.br/>

12.8. O presente Edital terá vigência de um ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

13. Anexos

Anexo I - Espaços Territoriais do Município de Botucatu, a serem preservados e protegidos ou de potencial promoção de serviços ambientais para o Subprograma PSA Água.

Anexo II - Requerimento de Adesão: Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Anexo III - Termo de Adesão.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

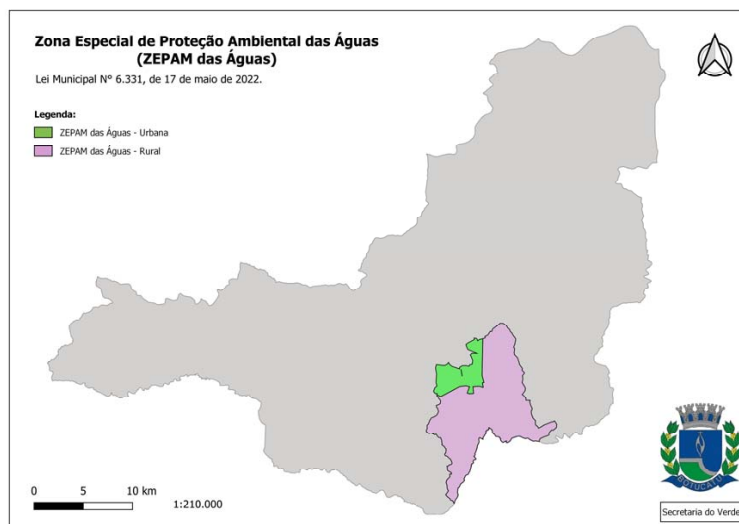
DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2287-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

10

Anexo I - Espaços Territoriais do Município de Botucatu a serem preservados, protegidos ou com potencial para promoção de serviços ambientais para o Subprograma PSA Água. Esses espaços se encontram em plena conformidade com as orientações estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 1.224, de 6 de outubro de 2017, bem como suas disposições regulamentares correspondentes.





PREFEITURA DE
BOTUCATU

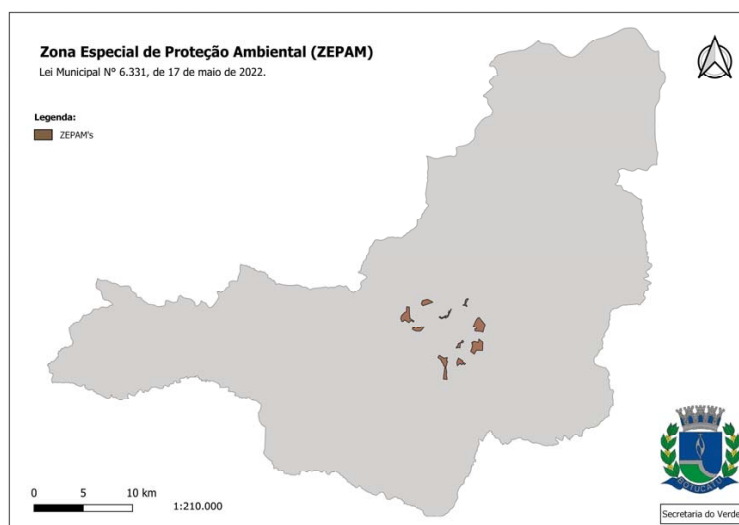
ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2287-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

11





PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2287-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

12

Anexo II - Requerimento de Adesão
Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais

Sim [] Não []

INFORMAÇÕES DA PROPRIEDADE

1) A Propriedade está Cadastrada no CAR? *

O Cadastro no CAR (Cadastro Ambiental Rural) é obrigatório para participar do PSA Água do Município de Botucatu. É possível continuar a preencher este formulário e cadastrar a propriedade no banco de dados do PSA, porém sua seleção dependerá da apresentação do respectivo documento atualizado.

Sim [] Não []

2) A Propriedade possui Matrícula? *

A matrícula do imóvel é obrigatória para participar do PSA Água do Município de Botucatu. É possível continuar a preencher este formulário e cadastrar a propriedade no banco de dados do PSA, porém sua seleção dependerá da apresentação do respectivo documento atualizado.

Sim [] Não []

3) Número ou Código da Propriedade no CAR

4) Nome da Propriedade *

5) Estrada de Acesso *

6) Bairro *

7) Área (hectares) *

8) Qual o uso predominante nesta propriedade? *

- ☐ Cultivo de hortaliças ou outra cultura anual ou semi-perene
☐ Cultivo de culturas perenes (café, frutas, eucalipto, etc.)
☐ Pastagem
☐ Ecoturismo
☐ Agricultura orgânica / sistemas agroflorestais / permacultura
☐ Edificações, indústria, comércio ou lazer pessoal
☐ Outros:

A sua principal fonte de renda provém desta propriedade? *

Declaro, para fins de pagamento por serviços ambientais, instituído pelo inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 1.153/2015, o interesse em cadastrar minha propriedade rural no Programa PSA Água, regido pelo Decreto nº 12.972, de 30 de agosto de 2023, visando receber incentivos não-monetários, caso seja selecionado e habilitado, considerando o potencial da propriedade em questão de prover serviços de conservação da água, dentre outros critérios definidos em normativas próprias.

Nome: _____

Data: _____

Assinatura

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

9) Nome: *

10) E-mail

11) Telefone *

12) CPF/CNPJ *

RGIE *

É agricultor familiar? *

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006: Art. 3º "...considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2287-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

13

Anexo III

TERMO DE ADESAO - PSA ÁGUA

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, através da **Secretaria Municipal do Verde**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a) e o(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente e domiciliado em _____ na Rua _____, N° _____, Complemento _____, Bairro _____, neste ato denominado **Provedor de Serviços Ambientais**, têm entre si acertado o seguinte:

Cláusula Primeira - O Provedor de Serviços Ambientais já qualificado acima, aceita, por livre e espontânea vontade, a contar desta data, conforme **Edital nº 01/2023**, e Termo de Habilitação nº ____/____ do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Água, implantar na sua propriedade, situada no endereço _____, Matrícula nº _____, Área (ha) _____, nº SICAR _____, o **Projeto Simples da Propriedade - PSP**, conforme cronograma de ações e metas anexo.

Cláusula Segunda - Cabe ao Município de Botucatu, através do **Conselho Diretor do PSA/SV (CDPSA/SV)**:

- coordenar a elaboração e a administração do PSP e Termo de Habilitação, em comum acordo com o proponente;
- monitorar a execução das atividades conforme o PSP;
- assegurar o desembolso dos recursos previstos para o Pagamento por Serviços Ambientais de acordo com o cronograma a ser estabelecido no Termo de Habilitação e Termo de Adesão a ser firmado;
- assegurar a implantação dos incentivos não monetários, acordados no PSP e estabelecido no Termo de Habilitação.

Cláusula Terceira - Cabe ao Provedor de Serviços Ambientais:

- permitir a execução das atividades contempladas no PSP, a serem efetuadas na área do Projeto situada dentro do seu imóvel;
- sempre que solicitado pelo **Conselho Diretor do PSA/SV** (permitir o acesso da equipe do Programa, bem como de quem a Prefeitura indicar, no imóvel, com o objetivo de desenvolver as atividades pertinentes ao Programa);
- zelar pelas ações executadas na sua propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, depredação por animais e/ou terceiros;
- exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando a equipe técnica do Programa no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;
- acompanhar e, quando for o caso, implantar a execução das atividades previstas no PSP, informando ao CDPSA sobre quaisquer atrasos ou atividades realizadas em desacordo com este plano;
- ter conhecimento das leis e normas que visam a conservação e preservação ambiental e assumir o compromisso de acatá-las fielmente.

Cláusula Quarta - As ações desenvolvidas pelo **Provedor de Serviços Ambientais** serão acompanhadas semestralmente com rigorosa observância desses preceitos legais, podendo ter sua habilitação revogada caso sejam constatadas irregularidades não sanadas no prazo estabelecido no art. 13 do Decreto Municipal nº 12.972/23.

Cláusula Quinta - O CDPSA promoverá o monitoramento do Programa, através de vistorias semestrais na propriedade habilitada, emitindo relatório técnico, no prazo máximo de **30 (trinta), contados a partir da realização da vistoria**, a fim de aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto e no Termo de Habilitação.

Parágrafo único. O objetivo do relatório técnico é avaliar a categorização das propriedades e oferecer suporte à decisão do CDPSA em relação à alocação de recursos pelo Agente Técnico Financeiro, destinados à aquisição dos insumos requeridos para a implementação do plano delineado no PSP. Ao término do processo, a resolução do CDPSA deve ser divulgada no Diário Oficial do Município (DOM).

Cláusula Sexta - Após a constatação do início das ações do PSP, o Provedor de Serviços Ambientais poderá qualificar-se para receber os benefícios concedidos pelo PSA Água, com base nos serviços ambientais que presta. Esses benefícios serão distribuídos ao longo do ano, de acordo com a sua categorização e classificação estipuladas no Termo de Habilitação em vigor.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2287-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

14

Cláusula Sétima - O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 4 (quatro) anos.

Cláusula Oitava - A renovação do Termo de Adesão estará condicionada ao aceite pelo Provedor de Serviços Ambientais de novo projeto para a área e à disponibilidade de recursos aprovados para o projeto.

Parágrafo único. O pedido de renovação deverá ser feito até 06 (seis) meses antes do término do Termo de Adesão.

Cláusula Nona - O Provedor de Serviços Ambientais, a qualquer tempo, poderá desobrigar-se deste compromisso desde que comunique à Secretaria Municipal do Verde, por escrito.

Cláusula Décima - Caso o Provedor de Serviços Ambientais pratique condutas lesivas ao meio ambiente, as ações realizadas, no âmbito do PSA Água, serão imediatamente suspensas e a habilitação, sumariamente revogada, não podendo o proponente inscrever a propriedade novamente no PSA, enquanto enquadrar-se como infrator ambiental.

§ 1º. Por todo e qualquer ato voluntário ou involuntário que resulte em prejuízo ao meio ambiente, sob qualquer aspecto, o Provedor de Serviços Ambientais assumirá a responsabilidade.

§ 2º. O não cumprimento das obrigações contidas no Edital 01/2023, no Termo de Adesão e no PSP, acarretará a suspensão imediata dos incentivos, após notificação do proprietário.

§ 3º. Será concedido prazo máximo de 20 (vinte) dias para que o proprietário apresente suas razões de defesa, que serão analisadas pelo CDPSA.

§ 4º. Decorrido o prazo referido a subcláusula acima sem a apresentação das razões de defesa ou quando não acolhidos os argumentos pelo CDPSA, o proprietário será excluído do Programa. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Botucatu - SP, _____ de _____ de _____.
Fillipe Martins
Secretário do Verde,
Presidente do Conselho Diretor do PSA

Assinatura do Provedor de Serviços Ambientais

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.